**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 462833/2019.

Recorrente – Aladino Selmi Neto.

Auto de Infração n. 1988 D, de 23/09/2019.

Relatora – Mariana Sasso – FIEMT.

Advogados – Sebastião Azevedo – OAB/DF 1159-A,

 Sebastião Azevedo Júnior – OAB/DF 36.662.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**345/2021**

Auto de Infração n° 1988 D, de 23/09/2019. Termo de Embargo/Interdição m° 0929D, de 23/09/2019. Relatório Técnico n° 325/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por desenvolver atividade sujeito a Licenciamento Ambiental sem autorização do Órgão Ambiental competente, conforme Relatório Técnico n° 325/CFFL/SUF/SEMA 2019. Decisão Administrativa n. 2.988/SGPA/SEMA/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 1988 D, de 23/09/2019, arbitrando multa de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja fundado no princípio da ampla defesa, requer o recorrente a esse Egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente, que receba o presente recurso administrativo hierárquico, dê-lhe provimento, para, no mérito reconhecer a ausência da autoria e da materialidade da infração ambiental atribuída ao recorrente, propugnando pela reforma da r. Decisão Administrativa n° 2.988/SGPA/SEMA/2019, (fls.91/93), para declarar a nulidade do auto de infração n° 1988-D. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FETRATUH, reduzindo a multa de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 90%, com fulcro no artigo 127 parágrafos 3° da Lei Complementa n. 38, diante da apresentação da Autorização Provisória de Funcionamento Rural - APF, de 31/12/2021, (fl. 78 - Versus).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ E VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Flávio Lima de Oliveira

 Presidente da 3° J.J.R.